

TC 032.238/2010-0

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB

Responsável: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04)

Interessados: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB (08.869.489/0001-44); Ministério da Integração Nacional (03.353.358/0001-96) e Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04)

Advogados: Alberto Jorge Santos Lima Carvalho (OAB/PB 11.106) e Rogério da Silva Cabral (OAB/PB 11.171)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando a expiração do prazo para atendimento da notificação objeto do Ofício 0417/2014-TCU/SECEX-PB (AR à peça 102), sem que o Sr. Carlos Pessoa Neto, por intermédio de seu procurador, Sr. Rogério da Silva Cabral tenha se manifestado ou impetrado recurso com efeito suspensivo;
3. Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 136/2014-TCU-1ª Câmara (peça 95);
4. Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;
5. Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado) e ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos (Ofício 0417/2014-TCU/SECEX-PB à peça 98; AR à peça 102);
6. Em seguida, expeçam-se as devidas notificações:
 - a) à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional;
 - b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e

c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Integração Nacional, via e-mail.

7. Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva;
- b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido para fins de expedição de comunicação à Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do Sr. Carlos Pessoa Neto no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.

SECEX-PB - Assessoria, 23/4/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor